



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.**

**CONTRATADA: RENATO PEREIRA EQUIPAMENTOS ME – NR SAT**

**CNPJ Nº: 06.369.183/0001-01**

**ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 492, Sala B, Bairro Centro, em Alpestre – RS, CEP: 98.480-000.**

**VALOR: R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês por cada veículo rastreado/monitorado.**

**LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada em monitoramento e rastreamento veicular, com fornecimento de equipamentos em comodato.

A contratação abrange o comodato dos equipamentos e do sistema de rastreamento, consistindo em:

**Item 1.** Instalação, em cada veículo indicado pela Prefeitura Municipal de Barra Funda, de equipamento da Marca: Concox, Modelo: CRX1;

**Item 2.** Prestação do serviço de rastreamento destes veículos no território nacional e região do Mercosul prestado pela NRSAT, consistente na comunicação via satélite e/ou de telefonia móvel por serviço prestado pela Telefônica VIVO S.A. e, ferramentas responsáveis por disponibilizar eletronicamente informações e meios de interação com o veículo equipado com o sistema de rastreamento (localização, alertas e mensagens) através de um software e conexão via internet.

A comunicação satélite abrange todo país e região do Mercosul, enquanto que a via Telefonia Móvel depende do nível de eficiência da companhia VIVO S.A. e somente se dará em território nacional e onde houver cobertura, que se dá principalmente nos grandes centros e cidades.

Os serviços de rastreamento são restritos à comunicação/disponibilização de dados (via Satélite e/ou Telefonia Móvel - VIVO S.A.) e ferramentas para interação remota com o veículo, sendo que a gestão desse conjunto será exercida pela NRSAT.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

*pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada em monitoramento e rastreamento veicular, com fornecimento de equipamentos em comodato para o Município de Barra Funda – RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) <sup>1</sup>**

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção*

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

**RAZOES:**

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **RENATO PEREIRA EQUIPAMENTOS ME – NR SAT** é porque a mesma apresenta a qualidade e eficácia necessárias quanto ao rastreamento e monitoramento veicular, já comprovada em anos anteriores pelo Município, além disso, consegue oferecer um valor economicamente adequado para os serviços.

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela necessidade da Administração em manter o efetivo controle e monitoramento dos veiculos da municipalidade, dando ênfase à segurança, e, também, para que se possa ter conhecimento e controle quanto a localização dos veiculos que se deslocam pelo municipio ou para fora dele. Nosso objetivo é aumentar a segurança da frota veiculat da municipalidade em decorrência de tal contratação.

BARRA FUNDA/RS, 05 de fevereiro de 2019.

**LUCAS AUGUSTO ROSSETTO**  
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.**

**CONTRATADA: RENATO PEREIRA EQUIPAMENTOS ME – NR SAT**

**CNPJ Nº: 06.369.183/0001-01**

**ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 492, Sala B, Bairro Centro, em Alpestre – RS, CEP: 98.480-000.**

**VALOR: R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês por cada veículo rastreado/monitorado.**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a aquisição.
- (   ) Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 05 de fevereiro de 2019.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: Contratação de empresa especializada em monitoramento e rastreamento veicular, com fornecimento de equipamentos em comodato para o Município de Barra Funda – RS.

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

**0301 04 122 0016 2004 3390 39 05 00000000 0001**

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 05 de fevereiro de 2019.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019**

**PARECER**

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 05 de fevereiro de 2019.

---

**RAFAEL AUGUSTO SCARIOT,**  
ASSESSOR JURÍDICO